



Charneca de Caparica, 20 de Março de 2007

Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Assunto: Projecto de regulamento de trânsito do município de Mafra

Na sequência da publicação do Projecto de regulamento de trânsito do município de Mafra, na 2ª série do Diário da República de 2 de Março de 2007 (Aviso n.º 4086/2007), e nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o Portal CampingCar Portugal (www.campingcarportugal.com) vem por este meio dar a conhecer a Vª Exª a sua total discordância, pelas graves restrições ao estacionamento de autocaravanas, previstas no artigo 12º do projecto em epígrafe.

O presente projecto pretende, de um modo discriminatório e totalitário, exterminar a presença das autocaravanas no município de Mafra.

Esta medida apresenta-se como contrária a todas as perspectivas de desenvolvimento do turismo, adoptadas em toda a Europa e confirmadas pelo Parlamento Europeu, quando debateu e votou a favor por larga maioria, em 7-9-2005, o relatório apresentado pelo euro-deputado Luís Queiró, vice-presidente da Comissão de Transportes e Turismo do Parlamento Europeu.

Este relatório (2004/2229(INI)) analisa as novas perspectivas e os novos desafios para um turismo europeu sustentável, referindo no seu ponto 30 que o Parlamento Europeu: «Reconhece o papel do turismo itinerante, como o caravanismo, na atenuação dos efeitos negativos do turismo de massas, ao dispersar as concentrações de turistas; insiste na necessidade de promover iniciativas destinadas a contribuir para o seu desenvolvimento, principalmente solucionando a questão da falta de estruturas adequadas de estacionamento e proporcionando locais dotados de infra-estruturas multifuncionais e zonas de permanência para caravanas e autocaravanas em todo o território comunitário»

O autocaravanismo conta a cada ano com mais adeptos, e estes turistas que viajam durante todo o ano, trazem desenvolvimento ao comércio local, aos museus e aos restaurantes das localidades que visitam. Além disso, promovem a divulgação das localidades por onde passam, do seu património cultural e da sua história.

A utilização da autocaravana como forma de turismo, pode transformar-se num motor para a economia turística local, ao longo de todo o ano, com a vantagem de que esta actividade é sustentada por veículos preparados para serem utilizados em plena compatibilidade com a defesa do ambiente.

Dado o tipo de veículo que a autocaravana representa, importa estabelecer a diferença entre "estacionar" e "acampar".

A partir do momento em que o veículo é estacionado na via pública, o mesmo deverá estar limitado apenas ao simples contacto das quatro rodas com o solo. Caso seja utilizado o espaço envolvente do veículo, por exemplo com uma mesa de piquenique, o utilizador pode ser autuado pelas autoridades, por prática de actividade campista fora dos locais autorizados.



A utilização de uma autocaravana como meio de transporte é equivalente à dos automóveis particulares. Está submetida às regras de circulação aplicáveis a esta categoria de veículos.

Os municípios podem regulamentar sobre o estacionamento dos veículos, e entre os mesmos, limitar o estacionamento ou a circulação de determinadas categorias. Nesta perspectiva, as interdições municipais de estacionamento, devem ser sustentadas apenas em motivos inerentes às dificuldades que esses veículos possam causar à circulação (volume, comprimento, peso, etc.). Assim, as referidas limitações, não devem ser dirigidas exclusivamente às autocaravanas, mas sim a uma categoria global de veículos. Segundo esta lógica, a interdição de estacionamento visando unicamente as autocaravanas, tem fortes hipóteses de ser considerado discriminatório, e em consequência ilegal.

Quando falamos de autocaravanas não falamos de campismo.

A actividade campista tem uma carácter distinto, com uma regulamentação específica, e que envolve instalações e recintos próprios. A autocaravana é um veículo concebido para ser habitado em viagem, estando os seus utilizadores obrigados ao cumprimento das leis de circulação automóvel. Por estes motivos, o autocaravanismo é uma actividade regulada e contemplada de forma diferente, na maior parte dos países da União Europeia, podendo apontar-se como exemplo o caso de Itália, com a chamada Lei Fausti e contemplada no artigo 185 do seu Código de Circulação de Veículos a Motor.

Pelos motivos expostos, vimos solicitar a revisão do texto constituinte do artigo 12º do Projecto em análise, de modo que as autocaravanas tenham o tratamento legal, na área de jurisdição do município de Maфра, idêntico ao que auferem nos outros municípios do território nacional.

Desde já nos disponibilizamos para, em conjunto com o município, encontrar uma solução adaptada a esta situação, de modo que Maфра possa receber os autocaravanistas, nas condições que estes e o concelho merecem.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Equipa CampingCar Portugal

(Paulo Jorge de Oliveira Rosa)

Cópias deste documento enviadas a:

Vereador Eng.º Hélder Sousa Silva (PSD)
Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Joaquim Francisco da Silva Sardinha (PSD)
Membro Assembleia Municipal, António Manuel Cadete Boné Almeida Milhano (PS)
Membro Assembleia Municipal, Armando Ferreira Madeira (CDU)